



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

PROJETO DE LEI N° 110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º Dê-se nova redação ao art. 10 da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Poderá ser atribuído a servidor efetivo e em atividade o exercício dos encargos especiais a seguir elencados, fazendo jus à gratificação correspondente à relevância, complexidade e responsabilidade das atribuições desempenhadas, nos termos do Anexo IV:

I - Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados;

II - Agente de Contratação;

III - Gestor de Contratos;

IV - Apoio Técnico à Ouvidoria Parlamentar.

Parágrafo único. Para o exercício dos encargos especiais, será exigido nível superior diante da relevância e complexidade das atividades a serem desempenhadas, sendo a adoção de percentual fixo sobre o vencimento do servidor, o que melhor assegura equidade, proporcionalidade e reconhecimento às funções desempenhadas, conforme disposto no Anexo IV.

Art. 2º Para corrigir o erro material de sequência numérica, dê-se nova redação ao Anexo IV da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

4. APOIO TÉCNICO À OUVIDORIA PARLAMENTAR

Descrição sumária: responsável por executar atividades técnicas e administrativas de suporte ao Ouvidor Legislativo, assegurando o recebimento, a classificação, o encaminhamento, o acompanhamento e a resposta conclusiva das manifestações, a observância dos prazos legais, a proteção de dados pessoais e a transparência ativa, em conformidade



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017.

Requisitos de investidura: curso superior completo e certificação em ouvidoria

Vaga: uma vaga

Gratificação pelo exercício do encargo: 50% (cinquenta por cento)

Atribuições:

- acessar diariamente o sistema eletrônico de ouvidoria, cadastrar as manifestações recebidas por meio eletrônico, presencial ou correspondência, registrar manifestações e emitir protocolo ao usuário;
- classificar as manifestações por tipologia prevista na regulamentação interna (reclamação, sugestão, elogio, denúncia e pedido de acesso à informação) e aplicar o fluxo correspondente;
- analisar a suficiência das informações e, quando necessário, solicitar complementação ao manifestante com suspensão e posterior retomada do prazo legal após resposta;
- encaminhar as manifestações às unidades competentes, requisitar informações e diligências e acompanhar o cumprimento dos prazos pelas áreas responsáveis até a resposta conclusiva ao usuário;
- elaborar minutas de respostas conclusivas ao usuário, utilizando linguagem simples e compreensível, observando o sigilo de dados pessoais e informações protegidas por lei;
- apoiar a tramitação de pedidos de acesso à informação conforme a Lei nº 12.527, de 2011 e Resolução nº 2, de 09 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, inclusive com orientação inicial ao cidadão e interface com a unidade detentora da informação;
- apoiar o tratamento de denúncias, registrando inclusive as anônimas quando houver elementos mínimos e promovendo o devido encaminhamento à unidade apuratória, com controle de número de referência e retorno ao manifestante;
- monitorar os prazos de resposta previstos na regulamentação interna e na legislação aplicável, informar ao Ouvidor Legislativo eventuais riscos de descumprimento e propor medidas de mitigação;
- compilar dados e indicadores, elaborar minutas da Carta de Serviços ao Usuário, do Relatório de Gestão anual com número de manifestações, motivos, recorrências e providências adotadas e providenciar sua disponibilização integral na internet após validação do Ouvidor Legislativo;
- preparar minutas de ofícios, despachos e comunicações de ouvidoria, inclusive para a Presidência, unidades internas e órgãos de controle quando cabível;
- propor ao Ouvidor Legislativo melhorias de fluxo, padronização de formulários, textos de perguntas frequentes e ajustes de acessibilidade e simplificação dos canais de atendimento;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

- apoiar ações de participação social e transparência ativa vinculadas à Ouvidoria, inclusive logística e registros de audiências públicas quando houver;
- zelar pela integridade, imparcialidade, isenção e confidencialidade das informações tratadas no âmbito da Ouvidoria e cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis;
- desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Ouvidor Legislativo ou pela Presidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

MESA DIRETORA

Lídia Posso – Presidente
Loi Ceni – Vice-Presidente
Rosani Checelski – Primeira-Secretária
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais na redação da Lei nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, exclusivamente para corrigir erro material identificado após a publicação da Lei nº 4.174/2025, que promoveu alterações no referido diploma. Trata-se de retificação estritamente formal, voltada a recompor a precisão técnica do texto legal e assegurar coerência interna entre o art. 10 e o Anexo IV.

Durante o processo de consolidação das alterações legislativas aprovadas pela Câmara Municipal, constatou-se que o item IV – Apoio Técnico à Ouvidoria Parlamentar deixou de ser repetido no rol de encargos especiais, tendo a numeração do encargo no Anexo IV restado lançada como “3” em vez de “4”, o que configura típico erro material de formatação e não afeta o conteúdo normativo aprovado pelo Legislativo.

A proposta ora apresentada, assim, tem caráter meramente saneador e não cria cargos, funções, atribuições novas, encargos especiais ou gratificações. Tampouco gera impacto financeiro adicional ao erário ou modifica critérios de progressão funcional. O texto apenas corrige a correspondência entre o artigo e o anexo, garantindo clareza, coerência e alinhamento com a deliberação efetivamente aprovada pelos vereadores. Essa providência atende aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, aplicável à elaboração e alteração de atos normativos.

Destaca-se que a presente iniciativa visa unicamente prevenir interpretações divergentes, preservar a integridade do ato legislativo e assegurar a adequada operacionalização da atividade de ouvidoria, serviço essencial de transparência e atendimento ao cidadão.

Assim, considerando tratar-se de simples retificação formal, sem alteração de conteúdo, impacto financeiro ou inovação legislativa, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiando em sua aprovação para restabelecer a precisão normativa e garantir estabilidade jurídica à aplicação da Lei nº 4.099/2025.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

MESA DIRETORA

Lídia Posso – Presidente
Loi Ceni – Vice-Presidente
Rosani Checelski – Primeira-Secretária
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário